



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

PARECER JURÍDICO 152/2025

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO N° 012/2025 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ARTESANATO – PROJETOS DO CRAS 2025.

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS CONTIDAS NESTE OPINATIVO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da **Secretaria Municipal De Assistência Social E Habitação** referente ao **Processo Administrativo N° 12/2025** que visa à aquisição de materiais para a confecção de artesanatos, os quais serão ofertados pela Secretaria de Assistência Social às famílias beneficiárias do programa



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

Bolsa Família, crianças e adolescentes que participarão dos projetos do CRAS de Boa Vista do Incra durante o ano de 2025. A aquisição se enquadra nos limites para dispensa de licitação por baixo valor, conforme o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Para instrução do processo, foram juntados os seguintes documentos:

- i) **Estudo Técnico Preliminar;**
- ii) **Declaração de Viabilidade Orçamentária;**
- iii) **Termo de Referência;**
- iv) **Quatro Orçamentos de diferentes fornecedores**, quais sejam (razão social):
 - a) Comercial de Tecidos Berres LTDA;
 - b) Geneci de Fátima Gonçalves de Souza;
 - c) Alternativa Confecções Alzira Soares;
 - d) Sibila Bock Tirloni.
- v) **Documentação de Regularidade dos Fornecedores.**

O presente parecer tem por objetivo analisar a conformidade do procedimento com a legislação aplicável, especialmente no que tange à modalidade de contratação por dispensa de licitação.

É o breve relato.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição em tela encontra amparo legal para ser realizada por **dispensa de licitação**, conforme a **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**.

O **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, estabelece que é dispensável a licitação para **compras e serviços comuns** cujo valor estimado de contratação não ultrapasse o limite de R\$ 57.203,32 (cinquenta e sete mil, duzentos e três reais e trinta e dois centavos), valor este atualizado anualmente por decreto.

A presente aquisição, cuja estimativa de contratação é de **R\$30.614,59 (trinta mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme Termo de Referência, enquadra-se perfeitamente nesse limite legal, tornando a dispensa de licitação a via cabível.

É crucial destacar que a dispensa de licitação, diferentemente da inexigibilidade, não ocorre pela inviabilidade de competição. Pelo contrário, o mercado possui diversos fornecedores de materiais de artesanato, como demonstrado pela obtenção de **quatro orçamentos distintos**.

A dispensa se justifica, neste caso, pela **racionalidade e economicidade processual** que o legislador buscou ao permitir a contratação direta para valores de menor monta, evitando os custos e a morosidade de um processo licitatório completo quando o montante envolvido não o justifica plenamente.

Para a regularidade do processo, a Lei nº 14.133/2021, em seu **Art. 72**, exige a observância de alguns requisitos para a contratação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

Analisando os documentos nos autos, temos:

1. **Justificativa da Contratação:** O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência demonstram a necessidade dos materiais para o atendimento das famílias beneficiárias do Bolsa Família, justificando a finalidade pública da aquisição;
2. **Demonstrativo de Compatibilidade Orçamentária:** A Declaração de Viabilidade Orçamentária confirma a existência de dotação própria para a despesa, em conformidade com o Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
3. **Critério de Escolha do Fornecedor:** A realização de pesquisa de mercado, evidenciada pelos quatro orçamentos juntados, permite a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, respeitando o princípio da economicidade e o previsto no Art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
4. **Habilitação do Contratado:** A documentação de regularidade dos fornecedores atesta a capacidade jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira para a contratação, conforme o Art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, os elementos presentes nos autos conferem a segurança jurídica necessária para prosseguir com a contratação por dispensa de licitação, desde que observadas as demais formalidades legais.

III - SÍNTES CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto e da análise da documentação acostada ao **Processo Administrativo de Compra/Serviço nº 12/2025**, conclui-se que a aquisição de materiais para artesanato se enquadra perfeitamente na hipótese de



dispensa de licitação prevista no **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

Os documentos apresentados – **Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade Orçamentária, Termo de Referência, pesquisa de preços com quatro orçamentos e a documentação de regularidade dos fornecedores** – comprovam a legalidade e a conformidade do procedimento com os requisitos estabelecidos para a contratação direta.

São feitas, entretanto, as seguintes **recomendações:**

1. **Homologação da Dispensa:** Sugere-se a homologação da dispensa de licitação pela autoridade competente, com a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou outros instrumentos oficiais de divulgação, conforme o Art. 94 da Lei nº 14.133/2021;
2. **Formalização da Contratação:** Proceder com a formalização da contratação por meio de instrumento contratual ou ordem de compra, conforme o caso, garantindo que todas as condições do Termo de Referência e da proposta escolhida sejam fielmente cumpridas.
3. **Controle e Fiscalização:** Assegurar a fiscalização da entrega dos materiais e a correta aplicação dos recursos, em conformidade com as diretrizes de controle interno da Administração Pública.

Salvo melhor juízo, considerados os elementos fáticos fornecidos pelo Consulente, esse é o entendimento deste Assessor Jurídico.

Assim, PARECER FAVORÁVEL à continuidade do processo e à formalização da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

Boa Vista do Incra, 09 de Julho de 2025.

Lucas Ribas Isa
Assessor Jurídico
Advogado
OAB/RS 110.997